



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

**COMARCA DE CRATEÚS
ANEXADO AO CARTÓRIO DE REG. DE PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE POTI
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DISTRITO DE IBIAPABA - COD. 008016
OFICIAL RESPONSÁVEL: JOSÉ WASHINGTON BATISTA DE ARAÚJO**

RELATÓRIO

I – INTRODUÇÃO

1- A Inspeção, estabelecida pela Portaria nº 23/2013-CGJ/CE, editada pelo Exmo. Senhor Corregedor Geral da Justiça, Desembargador Francisco Sales Neto, foi realizada na Comarca de Crateús, cabendo a esta Auditoria, dentre outras atribuições, o exame da regularidade dos recolhimentos efetuados pela Serventia Extrajudicial para o FERMOJU – Fundo de Reparcelamento e Modernização do Poder Judiciário, por força do art. 20 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça.

II – DADOS DA SERVENTIA

2- Por ocasião da Inspeção realizada em 22/04/2013 no Cartório de Registro de Pessoas Naturais do Distrito de Poti, na presença do Oficial José Washinton Batista de Araújo, responsável pelo Cartório do Distrito de Ibiapaba, foi apresentada a Portaria nº01/2007 de 14/03/2007 (**doc.01e02**), da lavra do MM Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Crateús, Dr. Magno Gomes de Oliveira, publicada no DJ nº127 de 13/07/2009 (**doc.03**).

3- Vale destacar que a referida Serventia está com a titularidade em vacância.

III – VERIFICAÇÃO QUANTO A CONFORMIDADE

4- É oportuno ressaltar que o Cartório não está prestando as informações ao IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, trimestralmente, dos nascimentos, casamentos e óbitos ocorridos como determina o art. 64 do Provimento nº06/2010, bem como não está informando os

óbitos ocorridos, mensalmente, ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, à Justiça Eleitoral, Junta do Serviço Militar, Secretaria de Saúde do Município e Polícia Federal, quando o registro envolver estrangeiros, como preceitua o art.126, I, II, III, IV e V do mesmo Provimento.

Art. 64 - O Oficial do Registro Civil remeterá, dentro dos primeiros 8 (oito) dias dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o mapa dos nascimentos, casamentos e óbitos ocorridos no trimestre anterior.

Art. 126 - O Oficial do Registro Civil deve encaminhar nos primeiros 5 (cinco) dias de cada mês, as comunicações de óbitos ocorridos no período:(...)I – ao Instituto Nacional do Seguro Social/INSS; II – à junta do Serviço Militar; III – à Secretaria de Saúde do Município; IV – ao juiz da zona eleitoral do lugar do óbito, quando o falecido for eleitor; V – à Polícia Federal, às embaixadas ou repartições consulares das respectivas regiões, quando o registro envolver estrangeiro.

5- Destaque-se que o Cartório encontra-se atualizado com as informações sobre seus atos e arrecadação bruta no Sistema Justiça Aberta (**doc.04**) em harmonia com os termos do Provimento nº24/2012. Porém, não vem apresentando o balanço mensal ao FERMOJU ambas determinações do Conselho Nacional de Justiça.

IV – VERIFICAÇÃO QUANTO AOS VALORES DO FERMOJU E SELOS

6- Registre-se que o Cartório está emitindo apenas as 2ª vias de certidões e averbações, com utilização dos selos do Cartório da sede, não sendo praticados atos pela serventia, conforme se comprova através dos relatórios de Consulta de Confronto de Guias x Pagamentos (**doc.05**) e consulta Confronto de Guias Selos x Pagamentos (**doc.06**), extraídos do sistema Sisguia Extrajudicial Online.

V – RECOMENDAÇÕES

7- Do resultado do trabalho desta auditoria, restam necessárias as implementações das recomendações que se seguem, para adequar os procedimento identificados às normas atinentes e para proporcionar melhor controle dos serviços delegados prestados:

- Fazer a devida comprovação ao MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Crateús das informações ao IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, trimestralmente, dos nascimentos, casamentos e óbitos ocorridos;

- Fazer a devida comprovação ao MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Crateús das informações prestadas, mensalmente, dos óbitos ocorridos ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, à Justiça Eleitoral, Junta do Serviço Militar, Secretaria de Saúde do Município e Polícia Federal, quando o registro envolver estrangeiros;
- Apresentar o balanço mensal ao FERMOJU por determinação Conselho Nacional de Justiça.

VI – CONSIDERAÇÕES FINAIS

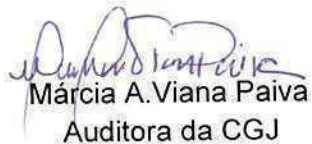
8- A auditoria foi concluída com êxito em seu propósito, ressalte-se que somente se examinou os livros e documentos da serventia por amostragem, se reportando ao período já informado, em virtude do objetivo da inspeção, da limitação da equipe e do prazo disponível.

09- Em face do exposto é conveniente que se remeta cópia, **via malote digital**, deste relatório ao MM Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Crateús, na condição de Juiz Corregedor permanente, a fim de que tome conhecimento das constatações ora apresentadas, para adoção das providencias cabíveis, com observância ao Provimento nº06/2010, desta Douta Casa Censora e em legislação específica, sugerindo, neste azo, a fixação do prazo de 30 (trinta) dias para o responsável pelo Cartório Anexado **JOSÉ WASHINGTON BATISTA DE ARAÚJO** atender as recomendações.

A superior consideração do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça para conhecimento e providencias que julgar pertinentes.

Fortaleza, 17 de maio de 2013.


Sostenes Farias
Auditor da CGJ


Márcia A. Viana Paiva
Auditora da CGJ